



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### CONTRATO Nº 136/2021

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2021**

**PROPOSTA MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº: 12077.214000/1200-13**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº 1071400632, inscrito no CPF sob nº 968.607.900-91.

**E O CONTRATADO: FLAVIO HASSELMANN PINTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CPNJ sob nº 10.595.521/0001-92, com sede na Rua Expedicionário Almeida, nº 663, Bairro Centro, na cidade de São Pedro do Sul/RS, tendo como representante legal, FLAVIO HASSELMANN PINTO, empresário, inscrito no CPF sob nº 001.394.050-38, residente e domiciliado na Rua Armino Waldemar Werberich, nº 420, Bairro Tietze, na cidade de São Pedro do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos dos artigos 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 048/2021, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de diversos equipamentos e materiais permanentes para a Unidade Básica de Saúde, custeados por Recursos Federais por meio da Emenda Parlamentar – MINISTÉRIO DA SAÚDE – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – PROPOSTA Nº: 12077.214000/1200-13. Conforme especificações constantes no **ANEXO I** do edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo item **23** o total de **R\$1.919,00 (um mil novecentos e dezenove reais)**;

**2.1.1** - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias **após a entrega total dos itens adjudicados a empresa** e sua consequente aceitação.

**2.2** - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**2.3** - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**2.4** - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. *DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.*

**2.4.1** – Nas notas fiscais deverão estar escrito que o objeto é custeado pela **EMENDA PARLAMENTAR - PROPOSTA Nº 12077.214000/1200-13.**

**2.5** - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

### **6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS**

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.0067 Atendimento Amb. Hosp. Saúde em Geral

10.301.0067.2010 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral

3.4.4.9.0.5200000000 Equipamentos e material permanente

Conta nº 612500 (4505 - Investim. na Rede de Serv. de Saúde)

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO**

**3.1** - Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31 de dezembro de 2021.**

**3.2** – *Após a entrega total dos itens, poderá a Administração encerrar o contrato, porém, este encerramento não eximirá a CONTRATADA de prestar garantias e ou realizar trocas, enquanto estes prazos que são independentes perdurarem.*

### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**4.1** – A entrega será única e deverá ser entregue diretamente na Unidade Básica de Saúde, situada na Rua Ipiranga, nº 311, Centro, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 17h30min. **A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável pela Secretaria da Saúde.**

**4.1.1** - Além da entrega no local indicado, deverá a CONTRATADA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**4.1.2** – Se na entrega forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos materiais ou equipamentos, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo sem custo adicional ao Município,



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

ficando entendido que correrão por sua e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

**4.1.3** - O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia é igual à ofertada na proposta apresentada no certame

**4.1.4** - Deverão ser apresentados, por ocasião da entrega dos equipamentos de saúde, os seus registros no Ministério da Saúde/ANVISA. Caso haja isenção de registro, a CONTRATADA deverá promover a comprovação da isenção.

**4.2** - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**4.2.1** – O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que motivado e justificado, quem decidirá pelo aceite desta prorrogação será o Setor de Compras e Licitações em conjunto a Secretaria Municipal da Saúde.

**4.3** – A CONTRATADA se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Ordem de Compra, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**4.4** - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**4.5** – Se, dentro do prazo, o CONTRATADO não entregar o objeto, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação em igual prazo.

**4.6** – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.7** – Entregar o objeto contratado em perfeitas condições de uso e devidamente acondicionado, no prazo estabelecido neste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** - O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2** - *“Considerando o estado de calamidade pública, os contratos objetos da presente licitação poderão ser suspensos e/ou cancelados no estado em que se encontrarem, a critério da Administração e independentemente da quantidade de itens já adquiridos ou serviços prestados, sendo informado ao contratado por meio de simples notificação, sem qualquer incidência de multa em face do contratante.”*

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**7.2** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**7.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**7.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**7.7** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**7.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.10** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**7.11** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Saúde e/ou por representante especialmente designado.

### **CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** - O objeto da presente licitação será recebido:

**I - PROVISORIAMENTE** para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**II - DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

**9.2** - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**9.3** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.

**9.3.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**9.3.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 06 de setembro de 2021.

**GILMAR FÜHR**  
P/Contratante

**FLAVIO HASSELMANN PINTO – ME**  
P/Contratada

### **FISCAL DO CONTRATO**

---

**JOICE SILVINHA FROEHLICH**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **TESTEMUNHAS**

---

César Alberto Karling

---

Luiz José Spaniol